

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Fls. 172
Proc. 00518
Rubr. 

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018

TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 375 – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.376.361/0001-60, vem perante Vossa Senhoria, através do seu representante legal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02 c/c art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, contra a decisão do I. Pregoeiro que julgou aceita e habilitada a proposta da licitante **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, aduzindo para tanto as razões fáticas e jurídicas que seguem adiante em exposição.

DOS FATOS:

Preliminarmente convém ressaltar que no presente pregão eletrônico, na etapa de aceitação das propostas, foi promovida a desclassificação da RECORRIDA, em função de ter apresentado no prazo regulamentar estabelecido no Edital uma declaração ao qual constava o nome da RECORRIDA ao qual entendemos ser realmente passivo de desclassificação.



DA CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO:

Não é demasiado lembrar que a licitação rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, em especial o que expressa o seu art. 3º, que exige que o agente condutor do certame não se distancie dos princípios constitucionais da isonomia, que garante o tratamento igualitário entre os interessados no objeto da licitação, e da legalidade, com observância em seu processamento aos princípios da impessoalidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, que, se negligenciados, ensejará a nulidade do processo, a qual, se não reconhecida pela autoridade superior, poderá sê-la na instância judiciária.

Ocorre que o tratamento dado a licitante classificada foi demasiadamente privilegiado, visto que em primeiro momento, após ser solicitada pelo Pregoeiro, apresentou a documentação para publicidade sem os anexos, o que acarretaria sua desclassificação imediata por descumprimento às exigências do Edital.

Todavia o I. Pregoeiro foi novamente benevolente com a licitante, e cancelou sua Proposta na plataforma do site do BBMNET para que pudesse ser reinserida uma nova Proposta de preços e anexos.

Assim o processo continuou a sua tramitação e novamente a **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI** cadastrou a sua Proposta com erros e/ou sem os anexos do Edital; e, prontamente o I. Pregoeiro com a sua generosidade, novamente, cancelou a sua Proposta no site para reenvio, mas desta vez estipulou um prazo para inserção que não foi cumprido pelo licitante, e mesmo assim o I. Pregoeiro aceitou a Proposta enviada.

9

Para corroborar as constatações segue abaixo as descrições das conversas no chat do sistema a partir do horário das 10:46:57 h:

Fls. 173
Proc. 005/18
RUBR. 

18/12/2018 11:04:17 Pregoeiro: A solicitação de cancelamento de proposta do Licitante FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI / Licitante 2 foi aceita pelo pregoeiro. Aguardamos que o Licitante FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI / Licitante 2 cadastre nova proposta. Justificativa: Correção do anexo.

18/12/2018 11:03:51 Pregoeiro: Sr. Licitante 2, os anexos 5 e 6 devem ser preenchidos pela empresa, conforme Edital, sem a identificação da empresa. Cancelarei novamente a sua proposta e aguardarei até às 11:20h, sob pena de desclassificação.

18/12/2018 10:47:32 Pregoeiro: A solicitação de cancelamento de proposta do Licitante FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI / Licitante 2 foi aceita pelo pregoeiro. Aguardamos que o Licitante FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI / Licitante 2 cadastre nova proposta. Justificativa: Solicitação de acerto dos anexos apresentados.

18/12/2018 10:46:57 Pregoeiro: Cancelarei a sua proposta, para que sejam inseridos os anexos devidos; aguardarei até às 10:59h, sob pena de desclassificação.

DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

A documentação da **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI** acostada no site do BBMNET não apresenta cumprimento dos itens exigidos no Edital, conforme abaixo descritos:

- **14.4.4** - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, a dívida ativa da União; ✓
- **14.4.5 e 14.4.6** - Relativas as Fazendas Municipal e Estadual; ✓
- **14.4.7** - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS ✓

DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer a **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** que sejam recebidas as razões recursais, por estarem presentes todos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, reconheça o I. Pregoeiro o presente

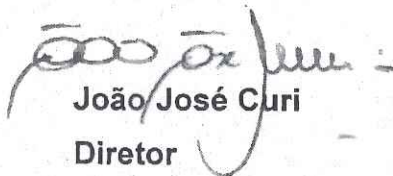


empresa **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.**, com a anulação do presente certame e/ou remarcando uma nova data para apresentação de novas propostas, ou remetê-lo a autoridade superior para reexame em caso de assim não entender.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2018.


João José Curi
Diretor